NORMA DE SERVIÇO NS-601-25	Política de *Compliance*	
GCO	Gabinete de *Compliance*	Data de Emissão 19-03-2025

ÍNDICE

Introdução

Nos termos da Lei n.º 14/2021 de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras e do Artigo n.º 7.º na alínea c) do Aviso n.º 01/22 de 28 de Janeiro sobre o Código de Governo das Instituições Financeiras, o Banco de Desenvolvimento de Angola ("BDA ") implementa a presente Política de *Compliance* e torna-a acessível em www.bda.ao.

O BDA adopta um modelo de Governação Corporativa assente nas melhores práticas nacionais e internacionais, adoptando princípios estruturais que visam manter um sistema de controlo interno eficaz, robusto e prudente, cumprindo com as obrigações legais a que se sujeita enquanto instituição financeira bancária.

A aplicação da presente Política baseia-se na implementação de medidas adequadas a prevenir e mitigar os riscos de diversa natureza, que podem comprometer a viabilidade e a sustentabilidade do BDA, com consequências negativas para a preservação da estabilidade operacional e financeira.

A Política de *Compliance*, vem definir as principais directrizes que, em conjunto com outros documentos orientadores da função de *compliance*, visam garantir a conformidade da actividade do BDA, evitando danos financeiros e reputacionais que condicionem a sua actividade nos diferentes sectores e mercados financeiros.

1. Acrônimos

a) **BDA –** Banco de Desenvolvimento de Angola
b) **BNA –** Banco Nacional de Angola
c) **CAD –** Conselho de Administração
d) **CEX –** Comissão Executiva
e) **CFI –** Conselho Fiscal
f) **CRO –** *Chief Risk Officer*
g) **GCO –** Gabinete de *Compliance*
h) **GJU –** Gabinete Jurídico
i) **GAI –** Gabinete de Auditoria Interna
j) **GGR –** Gabinete de Gestão de Riscos
k) **GSI –** Gabinete de Segurança de Informação e Cibersegurança
l) **GRH –** Gabinete de Recursos Humanos

2. Conceitos

a) ***AML/CFT (Anti-money laundering and combating the financing of terrorism)*:** políticas e medidas implementadas para prevenir e combater crimes financeiros, assegurando a integridade dos mercados financeiros e a segurança do sistema financeiro global.

b) **Apetite ao Risco:** nível agregado e tipos de risco que uma instituição está disposta a assumir, definido antecipadamente e dentro da capacidade de risco de cada instituição, de forma a alcançar os seus objectivos estratégicos e os seus planos de negócio.

c) ***Compliance*:** conjunto de acções e processos implementados por uma organização para garantir que as suas operações estejam em conformidade com leis e regulamentos, políticas internas e padrões éticos relevantes.

d) **Entidade:** qualquer pessoa singular ou colectiva, dotada de personalidade jurídica.

e) **Factores de Risco de *Compliance:*** ameaças decorrentes do não cumprimento das leis, regulamentos, código de conduta ou padrões éticos aplicáveis.

f) **Impacto do Risco:** consequências para o BDA, que resultam da materialização de determinado cenário de risco.

g) **Indicadores de Risco:** ferramentas que auxiliam na identificação, acompanhamento e gestão de ameaças, incertezas ou prejuízos potenciais para o negócio.

h) **Integridade:** adesão à padrões éticos e a Lei, materializada na aplicação dos princípios de transparência, coerência, imparcialidade e conformidade com as normas aplicáveis ao BDA.

i) **Parte Interessada:** pessoa singular ou colectiva que pode ser afectada ou tenha interesse na actividade do BDA.

j) **Política:** conjunto formalizado de directrizes e princípios estabelecidos para orientar e regular as decisões e as actividades de uma instituição.

k) **Risco de *Compliance*:** risco de penalização regulatória, sanção legal, perdas financeiras substanciais e danos reputacionais do BDA, decorrentes do incumprimento de leis, regulamentos, contratos, padrões éticos e regras (inobservância de leis e normativos aplicáveis, bem como ausência e/ou insuficiência de regulamentos internos e controlos).

3. Enquadramento Legal

A presente Política fundamenta-se, particularmente, nos diplomas seguintes:

a) Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
b) Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
c) Lei n.º 11/24, de 04 de Julho – Lei que Altera a Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro – Lei de PCBC-FT-PADM;

d) Lei n.º 22/11, de 17 de Junho - Lei da Protecção de Dados Pessoais;
e) Lei n.º 01/04, de 13 de Fevereiro – Lei das Sociedades Comerciais;
f) Lei n.º 03/10, de 10 de Março – Lei da Probidade Pública;
g) Aviso n.º 01/22, de 28 de Janeiro – Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias;
h) Aviso n.º 02/24, de 22 de Março - Regras e Procedimentos para Implementação Efectiva das Condições de PCBCFT e PADM;
i) Aviso n.º 04/19, de 26 de Abril – Concessão de Crédito; e,
j) Norma ISO 37301 – Sistemas de Gestão de *Compliance*.

4. Objectivo

A presente Política foi desenvolvida para dar cumprimento ao enquadramento regulamentar mencionado acima, visando em particular, garantir o alcance dos objectivos seguintes:

a) Estabelecer os princípios e directrizes fundamentais do modelo de gestão de riscos de *compliance* do BDA;

b) Definir, em linhas gerais, as principais atribuições dos vários intervenientes na gestão dos riscos de *compliance* no BDA;

c) Proceder a criação de um sistema de gestão de risco de *compliance*, conforme as normas aplicáveis à referida função;

d) Estabelecer uma cultura de *compliance* robusta e eficaz, assente no conhecimento e compreensão dos riscos de *compliance* e das exigências legais que regem a actividade do BDA por todos os colaboradores ou qualquer pessoa singular ou colectiva que haja para ou em nome do BDA; e,

e) Promover, de forma contínua, a consciencialização, capacitação e o comprometimento de todos os colaboradores ou pessoas singulares ou colectivas que haja em nome do BDA, quer para os

riscos de *compliance* quer para as exigências legais e regulamentares que o BDA esteja obrigado a cumprir.

5. Âmbito

A presente Política é aplicável a todos os colaboradores do BDA, independentemente da natureza do vínculo contratual, incluindo todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização, com enfoque especial aos quadros da função de *compliance*, a quem compete em primeira instância assegurar o cumprimento das directrizes aqui definidas.

Adicionalmente, qualquer serviço prestado por entidade terceira que actue para ou em nome do BDA, obriga-se igualmente ao cumprimento integral da presente Política.

6. Princípios Fundamentais da Actuação da Função do *Compliance*

A função do *compliance*, no BDA, assenta essencialmente nos princípios seguintes:

a) **Da liderança do Conselho de Administração e da Comissão Executiva** na definição, implementação, supervisão e revisão periódica da Política de *Compliance,* dos processos e procedimentos que compõem o sistema de controlos internos;

b) **Da responsabilidade dos órgãos sociais e dos colaboradores** na realização das suas actividades diárias de acordo com as normas legais e regulamentares, respeitando sempre os mais elevados padrões éticos e profissionais;

c) **Do livre acesso a informação interna** em todos os sistemas, operações, suporte documental e arquivos referentes as actividades do BDA;

d) **Do exercício autónomo e independente da função de *compliance*,** no que toca a poderes para suspender ou condicionar toda e qualquer transacção ou processo que entenda ser contrário às normas e legislação em vigor, ou que se demonstre pouco transparente, bem como

solicitar qualquer informação que considerar relevante para o exercício cabal das suas funções, com reporte directo ao Conselho de Administração.

7. Directrizes e Orientações da Função de *Compliance*

O BDA considera sempre a seguinte premissa chave: "Proceder de forma correcta, considerando sempre os valores de transparência, integridade e os princípios éticos de respeito aos seus clientes, colaboradores e parceiros ".

Deste modo, as actividades de *compliance* do BDA obedecem as seguintes directrizes orientadoras:

a) **Cultura de *Compliance***

O BDA defende a implementação da cultura de *compliance* e seus princípios ao nível da gestão de topo, dando visibilidade deste compromisso junto dos colaboradores, assegurando desta forma maior robustez e integridade na postura de *compliance* da instituição. Para o efeito, o CAD promove a adopção dos mecanismos e procedimentos de *compliance*, os quais devem ser seguidos de forma transversal, de acordo com os princípios regulamentares internos e externos, e a capacitação e treinamento de todos os colaboradores.

b) **Denúncia de Irregularidades**

O BDA possui um Canal de Denúncias de Irregularidades, de acordo com os requisitos regulamentares aplicáveis e incentiva a prática de denúncias (potenciais/reais) de incumprimentos de regras, princípios legais e desvios de conduta, a fim de serem implementados planos de correcção oportunos e adequados. Para o efeito, é da responsabilidade da função de *compliance* a divulgação de forma apropriada, do Canal de Denúncias de Irregularidades e procedimentos inerentes, em conformidade com os normativos internos e externos.

c) **Gestão de Conflitos de Interesses e Transacções com Partes Relacionadas**

O BDA deve cumprir as regras sobre a gestão de conflitos de interesses e transacções com partes relacionadas, devendo, para o efeito, ter aprovada uma política especifica que identifique os mecanismos de controlos internos, bem como a observância do respectivo processo de transacção com partes relacionadas.

d) **Fortalecimento de Comunicação com o Supervisor/Regulador**

O BDA deve respeitar e conservar o princípio da integridade e transparência, mantendo uma comunicação eficaz com as entidades reguladoras/supervisoras, por forma a tornar perceptível o perfil de risco de *compliance* da instituição. Para o efeito, o GCO deve garantir o cumprimento da regulamentação associada aos registos obrigatórios, pedidos de prestação de informação, reportes periódicos e recomendações exaradas pelas referidas entidades.

e) **AML-CFT – Medidas Restritivas**

É fundamental garantir, na perspectiva regulamentar e critérios de *compliance*, a avaliação inicial e contínua da carteira de clientes e operações realizadas pelo BDA. A avaliação anual de risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa deve ser baseada em vários factores, que permitam estabelecer um mecanismo de avaliação, identificação dos riscos importantes e as insuficiências dos controlos, bem como a identificação de planos de remediação e a implementação e monitorização do plano *AML-CFT*.

Para a gestão do risco de sanções, o BDA cumpre com as medidas impostas pelas entidades nacionais e internacionais, designadamente:

i. Conselho de Seguranças das Nações Unidas;
ii. *Office of Foreign Assets Control Special Designated Nationals* (OFAC/SDN) dos Estados Unidos da América;
iii. Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI);
iv. Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);

v. Centro de Excelência e Liderança da UIF de *Egmont (ECOFEL);*
vi. Escritório de Drogas e Crimes das Nações Unidas;
vii. *Wolfsberg Group*; e,
viii. Grupo de Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral (ESAAMLG).

f) **Corrupção e Crimes Financeiros**

O BDA deve assegurar, através da função de *compliance*, que as políticas e os controlos apropriados são adaptados e desenvolvidos pelas unidades orgânicas, com o objectivo de evitar a corrupção e a prática de crimes financeiros, em conformidade com a legislação.

g) **Protecção de Dados**

O BDA compromete-se a actuar em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei de Protecção de Dados Pessoais, efectuando a recolha e tratamento de dados de forma lícita, transparente e proporcional, garantindo a sua adequada conservação e mitigando os riscos associados a protecção de dados, em conformidade com a legislação vigente.

8. Modelo de Gestão do Risco de *Compliance*

O BDA adopta um modelo organizacional baseado nas três linhas de defesa, nomeadamente gestão, supervisão e revisão independentes para assegurar a gestão adequada e eficaz do risco de *compliance*, salvaguardando o princípio da segregação de funções e a distribuição de responsabilidades claras pelos órgãos da sua estrutura.

8.1. Modelo de Governo do Sistema de Gestão de Risco

O modelo de governação do sistema de gestão de risco do BDA desenvolve-se em dois níveis principais a designar:

a) **Estratégico Operacional -** garantido pelo Conselho de Administração, coadjuvado pela Comissão Executiva e pelas Comissões especializadas, que acompanham, monitorizam e controlam os riscos.

b) **Operacional -** consubstanciado na implementação do modelo de 3 (três) linhas de defesa com as responsabilidades claras e de gestão de riscos de forma transversal, designadamente:

i. **1.ª Linha de defesa:** responsável pela gestão diária do risco de *compliance* (áreas de negócios e suporte);

ii. **2.ª Linha de defesa:** responsável pela supervisão, monitorização, aconselhamento e controlo do risco de *compliance* (Função do *compliance* e gestão de risco); e,

iii. **3.ª Linha de defesa:** responsável pela revisão e análise independente do risco de *compliance* (função de auditoria).

8.2. Etapas Essenciais para Gestão de Risco *Compliance*

A gestão de risco de *compliance* no BDA deve obedecer as seguintes etapas essenciais:

i. Identificação do Risco de *Compliance*;

ii. Avaliação do Risco de *Compliance*;

iii. Controlo do Risco de *Compliance*;

iv. Monitoramento do Risco de *Compliance*; e,

v. Reporte do Risco de *Compliance*.

9. Responsabilidades na Gestão do Risco de *Compliance*

a) **Ao Conselho de Administração compete:**

i. Assegurar que a definição, formalização, implementação e revisão periódica da presente Política ocorra sempre que os procedimentos de gestão do risco de *compliance* se mostrem ineficientes ou desajustados a legislação e regulamentação em vigor;

ii. Assegurar a gestão permanente das actividades desenvolvidas pelo GCO, através da supervisão dos controlos implementados, garantindo o seu funcionamento eficiente e eficaz, sem nunca comprometer a independência da actuação da função;

iii. Avaliar os indicadores de *compliance*, os relatórios periódicos elaborados no âmbito da actividade da função, bem como as comunicações sobre as deficiências que venham a ser detectadas nas operações do BDA e as recomendações para adopção de medidas correctivas que lhe forem remetidas;

iv. Assegurar permanentemente a monitorização do negócio do BDA e que este seja desenvolvido em conformidade com as exigências legais, regulamentares e com as boas práticas internacionais do sector; e,

v. Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, ouvida a Comissão de Auditoria e Controlos Internos ou a Comissão de Nomeações e Remunerações quando constituída, a nomeação, exoneração e a remuneração do responsável pela função de *Compliance.*

b) **Ao Conselho Fiscal compete:**

i. Monitorar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis ao BDA; e,

ii. Assegurar a fiabilidade, completude e consistência de toda informação sobre riscos de *compliance* produzida e difundida pelo BDA, para uso interno ou externo, incluindo as informações de reporte a que está obrigada a função *compliance*, pela legislação e regulamentação em vigor.

c) **Ao *Chief Risk Officer (CRO)* compete:**

i. Assegurar o estabelecimento e a manutenção de uma unidade orgânica responsável pela função de *compliance*, de forma permanente e eficaz, com estatuto, autoridade, independência, autonomia, recursos e acessos adequados a toda informação e sistemas do BDA;

ii. Identificar e avaliar, anualmente, em articulação com o *Compliance Officer*, as principais questões relativas ao risco de *compliance* a que o BDA está ou pode vir a estar exposto e respectivos planos de gestão;

iii. Comunicar imediatamente o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria e Controlos Internos sobre quaisquer indícios de violação ou de não conformidade, relativamente a legislação, regulamentação, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes; e,

iv. Supervisionar a implementação das práticas instituídas, dos princípios éticos ou outros deveres, destinados a prevenção da ocorrência de actos ilícitos de natureza contraordenacional, que possam limitar oportunidades de negócio ou impossibilitar o cumprimento de obrigações contratuais do BDA.

d) **À Comissão de Auditoria e de Controlo Interno compete:**

i. Emitir parecer sobre a eficácia e adequação da presente Política;

ii. Emitir recomendações, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre a nomeação ou exoneração *Compliance Officer* do BDA;

iii. Garantir que a função de *compliance* exerce as suas responsabilidades com autonomia, de forma efectiva, independente, eficaz e tempestiva, respaldada no cumprimento legal e regulamentar em vigor; e,

iv. Avaliar os relatórios periódicos emitidos pela função de *compliance,* sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional e do sistema de controlo interno, nomeadamente as deficiências detectadas e as recomendações que visem suprir essas deficiências.

e) **Ao Gabinete de *Compliance* compete:**

i. Garantir que todos os tipos ou categorias de riscos de *compliance* a que o BDA está ou pode vir a estar exposto são identificados, avaliados, controlados e monitorados adequadamente e que são devidamente reportados ao CAD;

ii. Assegurar o desenvolvimento e actualização, bem como a aprovação pelo Conselho de Administração da presente Política e dos procedimentos para apoiar o sistema de gestão de risco de *compliance* e a sua efectiva aplicação;

iii. Acompanhar e avaliar regularmente a adequação e a eficácia das medidas e procedimentos adoptados para detectar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais e outros deveres a que o BDA se encontra sujeito, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências detectadas;

iv. Assegurar, em estreita colaboração com o Gabinete de Segurança de Informação e Cibersegurança, o compromisso de protecção de informação classificada como crítica para a manutenção dos serviços e sistemas essenciais do BDA, incluindo os dados pessoais dos clientes, colaboradores, prestadores de serviço e demais partes interessadas, garantindo a identificação atempada e o tratamento adequado e eficaz do risco que o BDA está ou pode vir a estar exposto;

v. Comunicar os eventuais incidentes de segurança de informação e cibersegurança que possam pôr em causa a integridade dos activos de informação do BDA, nos termos legais e regulamentares em vigor;

vi. Aconselhar o CAD, a CEX e o CFI, para efeitos do cumprimento das obrigações legais e outros deveres a que o BDA está sujeito;

vii. Promover acções de formação que visem a divulgação do presente normativo; e,

viii. Assegurar a revisão anual da presente Política, ou sempre que se verifique alguma alteração legislativa e/ou regulamentar.

f) **Ao Gabinete de Gestão de Risco compete:**

i. Participar na definição da estratégia do risco de *compliance* do BDA, bem como nas decisões relativas a gestão do mesmo, apresentando uma visão holística de todos os riscos a que o BDA está ou poder vir a estar exposto;

ii. Assegurar que o sistema de gestão de riscos é adequado e eficaz, garantindo que todos os riscos materiais são devidamente identificados, avaliados, monitorados e reportados aos órgãos de administração e fiscalização;

iii. Assegurar que as perdas operacionais sejam devidamente identificadas, classificadas de acordo com os diferentes tipos de eventos de risco operacional, inclusive de *compliance*;

iv. Definir, em colaboração com o Gabinete de *Compliance*, os indicadores de risco que assegurem um melhor controlo e reporte dos principais riscos de *compliance* identificados, bem como a sua manutenção dentro do apetite ao risco definido pelo BDA; e,

v. Avaliar as situações de risco que advenham de riscos reais ou potenciais e que tenham impacto nos limites do risco operacional e indicadores de risco definidos.

g) **Ao Gabinete de Auditoria Interna compete:**

i. Avaliar a efectividade e a robustez dos procedimentos instituídos na gestão de risco de *compliance*, assegurando que a avaliação efectuada seja reportada ao Conselho de Administração; e,

ii. Emitir recomendações, baseadas nos resultados das avaliações realizadas e desenvolver o acompanhamento contínuo das deficiências identificadas.

10. Outras Políticas de *Compliance*

Para uma gestão adequada e eficaz da função de *compliance*, devem ser formalizados outros normativos que concorram permanentemente na prevenção dos riscos de *compliance* associados a actividade do BDA, mas não se limitando a estes, designadamente:

i. A Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

ii. A Política de Prevenção de Conflito de Interesses e Transacções com Partes Relacionadas;

iii. A Política de Aceitação de Clientes;

iv. A Política de Identificação e Diligência;

v. A Política de Comunicação e Gestão de Irregularidades;

vi. A Política de Recebimento de Brindes, Ofertas e Hospitalidades;

vii. A Política Prevenção a Corrupção e Subornos;

viii. A Política de Prevenção de Fraude;

ix. A Política de Tratamento e Protecção de Dados; e,

x. A Política de Transparência e Divulgação de Informações.

11. Formação e Capacitação

A actuação da função de *compliance* deve ser suportada de meios e condições necessárias para o seu exercício pleno, sendo indispensável assegurar ao GCO, em colaboração com o Gabinete de Recursos Humanos, a implementação de planos de formação e capacitação com vista a proporcionar a actualização dos conhecimentos e domínio adequado aos riscos associados a função de *compliance.*

12. Divulgação

A presente Política de Compliance é comunicada a todos os colaboradores através do e-mail de comunicação global do BDA.

13. Revogação

A presente Política revoga a Norma de Serviço n.º 602-23, de 07 de Dezembro.

14. Entrada em vigor

A presente Política foi aprovada na 2.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada aos 27 de Fevereiro de 2025, e entra em vigor na data da sua publicação.

O Presidente do Conselho de Administração

_____

Leonel Felisberto da Silva